



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

TERMO DE FOMENTO Nº 016/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO E ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL TOGO - ASBT

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, pessoa jurídica de direito interno com sede à na Praça Louis Ensck, nº 64 – Bairro: Centro - Coronel Fabriciano-MG - CEP:35170-009, neste município, inscrito no CNPJ sob nº19.875.046/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 687.262.440-04 e no RG sob o nº MG14.410.599 e pela Secretária de Governança Social, a Senhora **LETICIA FERNANDES GODINHO**, inscrita no CPF nº. 070.633.386-17, portadora da Carteira de Identidade nº. 12- 992.883, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL TOGO - ASBT**, Organização da Sociedade Civil -OSC sem fins lucrativos, com sede à Rua Rubens Siqueira Maia, nº 674, bloco 2, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP 35.170-460, inscrito no CNPJ sob o nº 04.686.166/0001-64, neste ato representado por seu Vice - Presidente Sr. **ANTÔNIO EUGÊNIO DO SOCORRO FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 292.884.286-15, portador da cédula de identidade nº M 1278109, expedida pela SSP/MG, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 001/2020 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Coronel Fabriciano, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes para a execução do projeto **"Calço: Criando Moda - Acessórios"**, financiado com recursos do Fundo Municipal da Criança e do adolescente, conforme Plano de Trabalho Descritivo e Planilha de Custo, tendo como objetivo geral influenciar a criatividade de adolescentes, valorizando a cultura da região através da Moda, através da criação e produção de acessórios e bijuterias, mostrando e ensinando como esse setor possui grande potencial para a formação de pequenos empreendedores e a possibilidade de futuras oportunidades no mercado de trabalho, oferecendo a estes jovens uma alternativa de crescimento econômico, social e pessoal e contribuindo com a construção de novas perspectivas de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente termo de fomento nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de fomento por meio do Gestor adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor até a data limite de até 60 dias após a prestação de contas da OSC;
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre o termo de fomento ora celebrado por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet ou redes sociais caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social o termo de fomento ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do termo de fomento em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;

IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do termo de fomento, sob restrição à sua execução;

VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor do termo de fomento, Comissão Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos e documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir se seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) dias contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e do Estatuto Social.

X. Prestar Contas trimestralmente do repasse financeiro recebido, nos termos da Lei 5.922/2017 até o 10º dia útil do mês subsequente ao recebimento da subvenção, devendo constar da mesma os recibos e notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários, junto à Diretoria Contábil do Município, sob pena de não receber as parcelas restantes.

XI. Participar de atividades de capacitações, encontros e seminários ou similares, promovidos pelo Município, Comissão Interno Municipal e Rede Sócio Assistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a OSC subvenção/contribuição, no presente exercício, até o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, em duas parcelas, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS DE REPASSE DAS PARCELAS	(VALOR MENSAL)	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO
AGOSTO	R\$ 20.000,00	10/08/2020
NOVEMBRO	R\$ 20.000,00	30/11/2020
TOTAL	R\$ 40.000,00	

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte DOT da ORÇAMENTÁRIA vigente:

01.08.20.08.243.0007.2039.3.3.50.39.00 - Fonte: 100.0825 - Ficha: 503;

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do termo de fomento, serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor do termo de fomento ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira - Nos casos dos termo de fomento com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução do termo de fomento será indicado nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

Fica designado como Gestor do termo de fomento ora firmado o Sr. **Paulo Luiz Batista**, brasileiro, portadora do RG 11.944.561 e do CPF nº 014.671.886-03, devidamente nomeado por meio da Portaria nº 1509/2020 de 14 de fevereiro de 2020 com as seguintes obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de fomento;

II - Avaliar o andamento e concluir se objeto do termo de fomento foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do termo de fomento e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 5.922 de 06 de abril de 2017.

Subcláusula única - Na hipótese de o Gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto do presente termo de fomento será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Resolução do Conselho da Criança e do Adolescente de Coronel Fabriciano/MG a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento dos termo de fomento celebrados, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão dos termo de fomento, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do termo de fomento;

II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

O presente do termo de fomento não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados Ao termo de fomento, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V. Realizar despesa em data anterior à vigência do termo de fomento;

VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto do termo de fomento, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência do presente termo de fomento serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula única: Toda a movimentação de recursos no âmbito do termo de fomento será realizado mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes no Decreto Municipal 6181 de 21 de novembro de 2017, disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 10/08/2020 e finalizando em 15/03/2021, podendo ser prorrogado desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento do termo de fomento:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, e outros elementos norteadores do objeto do presente termo de fomento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 19.875.046/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Fabriciano, 21 de julho de 2020.

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO
PREFEITO MUNICIPAL

LETÍCIA FERNANDES GODINHO
SECRETÁRIA DE GOVERNANÇA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL TOGO - ASBT
ENTIDADE

21
Kelyane Alves dos Santos
Mat. 573899

Testemunhas:

Elisa Silva Ferreira Franco
Mat. 573611

Visto (art. 38, da Lei 8666/93)

Denner Franco Reis
Procurador-Geral do Município de
Coronel Fabriciano/MG

RETIREI 19/08/20
NO JURÍDICO

CONTA ABERTA EM 24/08/20